



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 9694/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados

785/11.9TBABF Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira

No Tribunal Judicial de Albufeira, 1.º Juízo, no dia 22-06-2011, 17:52 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Hidrocon, L.ª, NIF — 508235499, Endereço: Entrepósito Serva Lote 2, Bloco 8 F Apartado 7001, 8200-567 Ferreiras, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Sr. Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, Av. Conde Valbom, 67, 4.º E, Lisboa, 1050-067 Lisboa.

São administradores do devedor: José António Miranda Moreira Barca do Lago, Edif. 7, Apart. 13 Vilamoura, 8625-423 Quarteira e Augusto Nunes Moreira, Rua da Igreja, Lote 832, 1.º Dtº, Bloco B, 1.º AQ, Goncinha, 8000-000 Loulé, a quem é fixado domicílio no Centro Empresarial e Industrial de Loulé, Campina de Baixo, Lote 1 em Loulé.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias, artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil, n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Foi declarada aberto o Incidente de Qualificação de Insolvência, com carácter limitado, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º, n.º 1, e 191.º ambos do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

O prazo para a reclamação de créditos é de 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais artigo 9.º, n.º 1 do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-06-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sandra Carneiro. — O Oficial de Justiça, Maria José Sequeira.

304863721

Anúncio n.º 9695/2011

Processo: 500/11.7TBABF

Insolvente: Margarida Martins Neto

Publicidade do despacho de encerramento e notificação:

Insolvente: Margarida Martins Neto, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-03-1970, nacional de Portugal, NIF — 139554963, BI — 8753423, Endereço: Rua Miguel Torga, Ed. La Rose — Lote 2 — Letra M, 8200-284 Albufeira

Adm. Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento, previstos no artigo 233.º do CIRE.

30 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Maria Almeida Ribeiro. — O Oficial de Justiça, Luís Soares.

304861494

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9696/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1684/10.7TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo, no dia 13-06-2011, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Jorge Artilheiro Batista, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 08-01-1981, nacional de Portugal, NIF — 222841168, BI — 11994950, Endereço: Rua Principal, N.º 153 A, Ribeira de Maceira, 2460-506 Évora de Alcobaca;

Marta Catarina Luís Mendonça, NIF — 221798773, BI — 11744833, Endereço: Rua Principal, N.º 153 — A, Ribeira de Maceira, 2460-506 Évora de Alcobaca, com domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF — 210771798, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-06-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Gisela Leite. — O Oficial de Justiça, Maria Fernanda Duarte.

304852868